



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

LEI Nº 3.805

De 18 de junho de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 017-L, de 03/04/2012

AUTÓGRAFO Nº 3.742, de 02/05/2012

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar, bem como em quadro de avisos na entrada das unidades escolares.

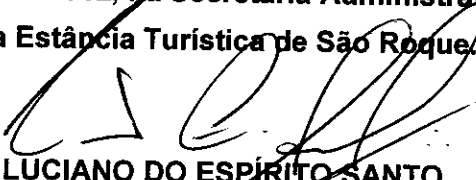
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§ 2º Nos cardápios publicados haverá inscrição informando que sugestões ou reclamações poderão ser comunicadas na Prefeitura, Câmara Municipal ou no Conselho de Alimentação Escolar, cujos telefones deverão fazer parte do informe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de junho de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2012.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br